



763/2009



Sumula: Proíbe a venda de rifas e afins por alunos de até 18 anos de idade, matriculados em Escolas no Município de Cantagalo - Pr.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica proibida a venda de rifas e afins por alunos de até 18 anos de idade matriculados em todas as Escolas que se localizam no espaço geográfico do Município de Cantagalo.

§ 1º Compreende-se como “rifas” todas as vendas de tickets, ingressos e cartões, que façam com que os alunos necessitem abordar pessoas para angariar recursos para a escola.

§ 2º As rifas proibidas pela presente Lei podem ser organizadas de diversas formas: comissões de formatura, candidaturas a rainhas, sinhazinha, garota/garoto estudantil, cartelas de almoço, jantar e semelhantes.

§ 3º A direção das instituições de Ensino, bem como suas associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), juntamente com os Conselhos Escolares e Conselho Tutelar farão a fiscalização para que não haja organização e venda a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º – É também vedado ao aluno o trabalho de arrecadar qualquer brinde e patrocínio para a Escola..

Art. 3º – É responsável por toda Manutenção dos Recursos dos Estabelecimentos de Ensino sua Entidade Mantenedora



Art. 4º – Esta lei inclui a proibição das vendas de rifas exclusivamente a alunos menores de 18 anos, não se remetendo aos alunos (professores, pais e comunidade em geral).

Art. 5º – É obrigatória a fixação desta lei na íntegra em todos os Estabelecimentos de Ensino que se localizam no município de Cantagalo e a divulgação pela Gestão Escolar aos alunos, pais professores e funcionários.

Art. 6º – Presente lei exclui a criança do trabalho infantil e de situações vexatórias.

Art. 7º – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cantagalo, em 21 de dezembro de 2009


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
PREFEITO MUNICIPAL